



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

ATA DA 547ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA DO COREN-AP

1 Aos dezenove, vinte e um e vinte dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às
2 nove horas e trinta minutos, na sala de plenário do Conselho Regional de Enfermagem do
3 Amapá, situado na AV. Duque de Caxias, 1308 – Central, Macapá – AP, reuniram-se de
4 forma presencial, os Conselheiros do órgão, estando **PRESENTES NO PRIMEIRO DIA –**
5 **19/10 – PERÍODO DA MANHÃ** os seguintes Conselheiros: Dra. Emília Nazaré Menezes
6 Ribeiro Pimentel – Presidente. Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira – Tesoureiro (Titular).
7 Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo- Suplente. Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo
8 Chucre – Suplente. **AUSENTES NO PRIMEIRO DIA 19/10 – PERÍODO DA MANHÃ:**
9 Dr. Quintino dos Santos Marinho – Suplente (com justificativa). Dr. Jonílson de Lima
10 Seguins – Suplente (com justificativa). Dr. Donato Farias da Costa – Titular (sem
11 justificativa). Dra. Rosimeire do Socorro Farias Pinto – Titular (com justificativa). Dr.^a
12 Ângela do Socorro de Souza Vaz – Suplente (com justificativa). Dra. Nayani Costa de Melo –
13 (com justificativa). **EXPEDIENTE: ITEM 1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:**
14 **PRIMEIRO DIA 19/10 – PERÍODO DA MANHÃ:** Quórum presente. Efetivado como
15 titular o Conselheiro Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo pela ausência do titular. Efetivado
16 como titular a Conselheira Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre pela ausência da
17 titular. **ITEM 2. COMUNICADO DA PRESIDENTE:** Presidente informa do evento que
18 irá acontecer no regional referente ao Outubro Rosa para as mulheres do Coren, onde será
19 promovido em parceria com o Hospital do Amor e as Acadêmicas de Enfermagem da
20 UNIFAP Aldalice e Ester, a programação ocorrerá a tarde com palestras sobre prevenção do
21 câncer de mama e colo uterino e encaminhamentos para agendamento de exames de
22 mamografia e PCCU junto ao Hospital do Amor e Unifap. O evento será no dia 26 de outubro
23 de 2022 as 15h. Informa que será necessário o agendamento de uma REP no dia 27 de
24 outubro para tratar sobre assuntos de planejamento e execução orçamentária para exercício de
25 2023. Informa, também que o ano de 2023 será o ano do Jubileu de Ouro do Sistema
26 Cofen/Coren e que haverá uma programação em todo o sistema para esta comemoração e o
27 Coren Amapá não pode deixar de realizar esta comemoração no Estado do Amapá. Presidente
28 sugere que seja incluso na programação da semana de enfermagem. **ITEM 3.**
29 **COMUNICADO DOS CONSELHEIROS:** Sem comunicado. **ITEM 4. LEITURA E**



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autorarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

30 **APROVAÇÃO DA ATA DA ROP ANTERIOR:** Leitura da ata da 546ª ROP, sem
31 discussão. Aprovada por unanimidade. **ITEM 5. P2022007104 – E-MAIL**
32 **FARMACOVIGILANCIA@FARMACE.COM.BR** – **COMUNICADO DE**
33 **RECOLHIMENTO VOLUNTÁRIO DE MEDICAMENTO NIDAZOFARMA**
34 **(METRONIDAZOL 5MG/ML) SOL. INJETÁVEL LOTE 21H0860A – FARMACE:**
35 Presidente faz a leitura do documento para conhecimento referente ao comunicado de
36 recolhimento voluntário do medicamento Nidazofarma (metronidazol 5mg/ml) Sol. injetável
37 lote 21h0860a – farmace. **Em discussão:** sem discussão. **Em votação:** não se aplica.
38 **Deliberação:** Ao GAB para encaminhamento aos Conselheiros, DGEP e DFEP para
39 **conhecimento.** **ITEM 6. P2022007129 – E-MAIL TAYNARA SOARES DE OLIVEIRA**
40 **ESTA DESENVOLVENDO ESTUDO PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE**
41 **CURSO, INTITULADO “TELECONSULTA DE ENFERMAGEM CONTRIBUIÇÕES**
42 **A PARTIR DE UMA ANÁLISE DOCUMENTAL”, VEM SOLICITAR PARECER**
43 **E/OU RECOMENDAÇÕES EMITIDAS (PUBLICADAS) E VIGENTES NESTE**
44 **ESTADO QUANTO A RESOLUÇÃO 634/2020 E/OU A NOVA RESOLUÇÃO**
45 **696/2022 DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM:** Presidente faz a leitura do
46 documento que versa sobre a solicitação da acadêmica Taynara Soares de Oliveira do curso
47 de enfermagem da universidade de Mato Grosso. A acadêmica esta em processo de conclusão
48 do curso com estudo intitulado em Tele-Consulta da enfermagem: contribuição a partir de
49 uma análise documental. Deste modo solicita ao Coren Amapá saber se há parecer e/ou
50 recomendações emitidas e publicadas vigentes neste Estado quanto a Resolução nº 634/2020
51 e/ou a Nova Resolução nº 696/2022; saber se foi ofertado treinamento, curso, ou atividade
52 educativa sobre a temática supracitada desde a publicação da resolução nº 696/2022. **Em**
53 **discussão:** Presidente informa que o Coren Amapá segue as resoluções do Cofen, até o
54 momento não emitiu parecer local. Os treinamentos sobre a temática já foram discutidos em
55 seminários administrativos, de comunicação e no CBCENF. Sugere que seja encaminhado
56 resposta a acadêmica para condução da pesquisa. **Em votação:** Aprovado os
57 encaminhamentos. **Deliberação:** Ao GAB para oficiar a acadêmica com as devidas respostas.
58 **ITEM 7. SR. ADAILSON VIEIRA (CRIADOR E CEO DO MÉTODO ENF) – VEM**
59 **APRESENTAR O MÉTODO ENF DE INTERPRETAÇÃO DE EXAMES**
60 **LABORATORIAIS DOS PROGRAMAS DE SAÚDE PÚBLICA POR PROFISSIONAL**



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autorarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

61 **ENFERMEIRO:** Presidente faz a leitura da proposta do método ENF de Interpretação de
62 Exames Laboratoriais dos Programas de Saúde Pública por Profissional Enfermeiro
63 apresentado pelo enfermeiro Dr. Adailson Vieira. **Em discussão:** Presidente sugere que esta
64 temática seja incluso na semana de enfermagem e que seja feito o convite ao profissional para
65 colaborar com a temática. **Em votação:** Aprovado por unanimidade os encaminhamentos.
66 **Deliberação:** A ASPLAN para inclusão na proposta científica da semana de enfermagem
67 **2023. ITEM 8. MEMORANDO Nº 004/2022-ASPLAN/COREN-AP – ENCAMINHA**
68 **PARA CONHECIMENTO E APRECIACÃO REFORMULAÇÃO DO PPA 2022 A**
69 **2024 PARA OS ANOS 2023-2024:** Presidente faz a leitura do documento que reformula o
70 PPA para o triênio 2022-2024 para as atividades planejadas do Coren-AP para os anos 2023-
71 2024. **Em discussão:** Presidente informa que ao analisar o documento identificou a
72 necessidade de alteração nos seguintes itens - Quadro: tabela dos programas temáticos para o
73 exercício de 2023, objetivo OE1 – desenvolver boas práticas de educação no trabalho para
74 transformar a gestão, melhorar a relação das equipes de trabalho e qualificar a gestão
75 administrativa aos empregados públicos, conselheiros e colaboradores - (itens: 1, 7, 9, 11, 16,
76 18). Quadro: Nota explicativa – Iniciativas estratégicas revisadas e remodeladas pelas áreas,
77 objetivo OE2 – promover estudos, campanhas, eventos técnico, científicos para o
78 aperfeiçoamento e desenvolvimento dos profissionais de enfermagem - (Itens: 1.1, 1.2, 2, 3, 4,
79 5, 6, 7). Quadro: Nota explicativa – Iniciativas estratégicas revisadas e remodeladas pelas
80 áreas – Objetivo OE3 – contribuição com a qualidade da formação em enfermagem – (itens:
81 22, 23, 24). Quadro: Nota explicativa – Iniciativas estratégicas revisadas e remodeladas pelas
82 áreas – Objetivo OE5 – aprimorar os recursos humanos – (itens: 1, 3, 6). Quadro: objetivo
83 OE8 – Aprimorar o sistema de atendimento (item iniciativa estratégica). Quadro: objetivo OE9
84 – garantir a execução das atividades do conselho em conformidade com as normas e preceitos
85 legais do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e a Constituição Federal (itens:
86 2, 4, 5, 6). Quadro: objetivo OE10 – ampliar visibilidade da instituição Coren-AP diante da
87 sociedade (itens: 4, 5, 6). Quadro: objetivo OE12 – Adotar planos de recuperação financeira
88 (itens: 2 e 3). Conselheiro Dr. Kleverton sugere que seja feito as correções apontadas pela
89 Presidente no prazo de 5 dias. **Em votação:** Aprovado por unanimidade a reformulação do
90 PPA com ressalva. **Deliberação:** A ASPLAN para as devidas providências. **ITEM 09.**
91 **P2022005445 – MEMORANDO Nº 001/2021 – COMISSÃO DE ANÁLISE E**



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autorarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

92 **REFORMULAÇÃO DO REGULAMENTO DE USO DO AUDITÓRIO ANA NERY**
93 **DO COREN-AP – MINUTA DO MANUAL DE ORIENTAÇÕES E REGULAMENTO**
94 **PARA UTILIZAÇÃO DO AUDITORIO DO CONSELHO REGIONAL DE**
95 **ENFERMAGEM DO AMAPÁ – COREN-AP:** Presidente designa conselheiro Dr.
96 Kleverton para fazer a leitura da minuta da reformulação do regulamento de uso do auditório
97 Ana Nery do Coren-AP, com os ajustes conforme despacho nas fls. 21 do coordenador da
98 comissão. **Em discussão:** Conselheiro Dr. Kleverton informa que após análise da nova minuta
99 da reformulação do regulamento do auditório identificou ausência da proposta de fluxo dos
100 procedimentos e modalidade de cobrança das taxas, conforme deliberado na ata da ROP 537^a
101 e ROP 539^a. Na ata da 8^a ROD foi deliberado também que após a inclusão das deliberações
102 em reunião de plenária que seja encaminhado ao Jurídico para parecer quanto à legalidade da
103 modalidade de cobrança, item não atendido pela comissão. Diante do não atendimento das
104 deliberações em plenário e diretoria sugiro, a retirada de pauta deste item para ajustes,
105 posterior remeter para apreciação na ROP de Novembro. **Em votação:** Aprovado a retirada
106 do item de pauta. **Deliberação:** A comissão para conhecimento e demais providências. **ITEM**
107 **10. P2022007160 – MEMORANDO Nº 017/2022 - DPEGT/COREN-AP - VEM**
108 **ENCAMINHAR PARA CONHECIMENTO E APRECIÇÃO RELAÇÃO DE**
109 **PROCESSOS ÉTICOS REFERENTE AOS DOCUMENTOS CLASSIFICADOS E**
110 **DESCLASSIFICADOS DOS MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2022:**
111 Presidente faz a leitura do documento que versa sobre a relação de processos éticos referente
112 aos documentos classificados e desclassificados. Documentos classificados sobre fase de
113 instrução no mês de julho foi 1 PAD sob nº 2022000109 e mês de setembro foram 3 PAD sob
114 nºs 2021000501; 2021000399 e 2021003680. Documentos Desclassificados no período de
115 julho 1 PAD sob nº 2022000423; no mês de agosto 2 PADs sob nºs 2022000500 e
116 2019000177 e no mês de setembro foram 15 PAD's sob nºs 2016000190, 2017000087.
117 2017000480, 2012000053, 2013000106, 2014000094, 2016000129, 2016000141,
118 2017000007, 2017000024, 2017000058, 2020000185, 2021000205, 2022000054 e
119 2021000309, processos desclassificados em virtude da perda de prazo, perda de pretensão,
120 ausência de prova, atendimento das recomendações e ocorrência de prescrição. **Em**
121 **discussão:** sem discussão. **Em votação:** Aprovado por unanimidade o relatório. **Deliberação:**
122 A DPEGT para conhecimento e providências. Ao GAB para encaminhar aos conselheiros



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

123 para conhecimento. **ITEM 11. P2022007179 – MEMORANDO Nº 018/2022-**
124 **DPEGT/COREN-AP – VEM SOLICITAR QUE SEJA ACRESCIDO ALGUMAS**
125 **INFORMAÇÕES CRUCIAIS NAS DECISÕES PARA SUBSIDIAR O RELATÓRIO**
126 **TRIMESTRAL DE PROCESSOS ÉTICOS E PUBLICAÇÃO NA LAI:** Presidente faz a
127 leitura do documento e informa que a divisão fez a solicitação quanto a reformulação das
128 decisões emitidas pela Assessoria Executiva referente a instauração e arquivamento de
129 processos éticos, contendo informações cruciais para que a divisão de processo ético possa
130 avançar no fluxo administrativo. Para decisão de instauração: número do PAD; número e data
131 da decisão; nome completo do profissional, número de registro e categoria; quais os artigos
132 infringidos pelo profissional; qual motivo/causa (tema) da denúncia que foi recebida neste
133 regional, apenas um breve resumo (agressão verbal, assédio sexual/moral, descumprimento de
134 notificação, exercício ilegal, más condições de trabalho, injúria, difamação e etc...). Para
135 decisão de arquivamento: número do PAD; número e data da decisão; nome completo do
136 profissional, número de registro e categoria; qual o motivo/justificativa do arquivamento
137 (ausência de provas por prescrição, intercorrente, por cumprimento das solicitações exigidas,
138 a pedido da denunciante, etc..). **Em discussão:** Presidente enfatiza a importância de
139 reformular as decisões acrescentando essas informações solicitadas pela divisão para que possa
140 melhorar fluxo das informações, relatórios de análise e conclusões de processos, diminuindo
141 as inconsistências e erros. Atentando para as publicações em cumprimento a LGPD. **Em**
142 **votação:** Aprovado por unanimidade os encaminhamentos. **Deliberação: A ASSEX para**
143 **conhecimento e acompanhamento quanto a produção das decisões. Ao GAB para**
144 **conhecimento. A DPEGT para conhecimento.** **ITEM 12. P2022007183 – MEMORANDO**
145 **Nº 07/2022-ASCOME/COREN-AP – REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE**
146 **LICENÇA MATERNIDADE DA ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS**
147 **DO REGIONAL SRA. ALESSANDRA MARIA BARBOZA NASCIMENTO:**
148 Conselheiro Dr. Kleverton faz a leitura do documento que versa sobre a solicitação de
149 prorrogação de licença maternidade da empregada pública em cargo comissionado Sra.
150 Alessandra Maria Barboza Nascimento, junto ao pedido foi juntado certidão de nascimento do
151 menor. **Em discussão:** Conselheiro Dr Kleverton após avaliação da requisição e considerando
152 que já houve outras demandas com mesmo objeto, mesmo sendo em cargo em comissão é
153 considerada empregada pública em comissão, podendo ter o mesmo direito em usufruir os



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

154 180 (cento e oitenta dias) dias de licença de maternidade. **Em votação:** Aprova a concessão
155 de licença maternidade de 120 para 180 dias. **Deliberação:** A ASSEX para produção de
156 decisão. Ao DAA para as devidas providências. Ao GAB para dar ciência da decisão junto a
157 empregada. **ITEM 13. P2022007195 - MEMORANDO Nº 111/2022-DAA/COREN-AP –**
158 **RESSARCIMENTO DOS VALORES DO TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADOS**
159 **PÚBLICOS Nº 001/2020:** Presidente faz a leitura do documento que trata sobre a solicitação
160 de ressarcimento de valores do termo de cessão da empregada publica Sra. Andreia Gomes do
161 Nascimento, referente ao mês de setembro de 2022. **Em discussão:** sem discurso. **Em**
162 **votação:** Aprovado por unanimidade os encaminhamentos ao Coren-PI. **Deliberação:** Ao
163 DCF para conhecimento e providências. Ao DAA para conhecimento. Ao GAB para os
164 procedimentos de praxis. **PRESENTES NO PRIMEIRO DIA –19/10 – PERÍODO DA**
165 **TARDE** os seguintes Conselheiros: Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel –
166 Presidente. Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira – Tesoureiro (Titular). Dr. Donato Farias
167 da Costa – Titular. Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo- Suplente. Dra. Teresa Cristina
168 Farias de Araújo Chucre – Suplente. Dr. Quintino dos Santos Marinho – Suplente. Dr.
169 Jonílson de Lima Seguins – Suplente. **AUSENTES NO PRIMEIRO DIA 19/10 –**
170 **PERÍODO DA TARDE:** Dra. Rosimeire do Socorro Farias Pinto – Titular (com
171 justificativa). Dr.^a Ângela do Socorro de Souza Vaz – Suplente (com justificativa). Dra.
172 Nayani Costa de Melo – (com justificativa), **EXPEDIENTE: ITEM 1. VERIFICAÇÃO DO**
173 **QUÓRUM: PRIMEIRO DIA 19/10 – PERÍODO DA TARDE:** Quórum presente.
174 Efetivado como titular a Conselheira Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre pela
175 ausência da titular. **ITEM 14. P2022007209 – MEMORANDO Nº 112/2022 –**
176 **DAA/COREN-AP – VEM ENCAMINHAR PARA CONHECIMENTO CÓPIA DO**
177 **OFÍCIO Nº 1477/2022-GAB/PRES/COFEN QUE TRATA A CERCA DAS VERBAS**
178 **RESCISÓRIAS E INDENIZATÓRIAS PARA APOSENTADORIA:** Presidente faz a
179 leitura do documento que versa sobre o parecer nº 19-R/2022/DPAC/PROGER/COFEN que
180 dispõe sobre as verbas rescisória e indenizatória para aposentados, que conclui-se pela
181 incidência do art. 37 § 14, da CF aos empregados públicos, independentemente da natureza
182 jurídica do empregador a que estejam vinculados. Uma vez ocorrida a extinção do contrato de
183 trabalho em virtude da concessão da aposentadoria com a utilização de tempo de contribuição
184 decorrente do emprego público, não haverá direito a verbas indenizatórias. Por fim, é possível



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

185 a instauração de processo administrativo para facultar ao empregado público manifestar-se
186 formalmente sobre a situação em concreto, em observância aos princípios do contraditório e
187 da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF e art. 2º da Lei nº 9.784/1999). **Em discussão:** Presidente
188 solicita o encaminhamento aos conselheiros, Procuradoria e ASSEJUR. **Em votação:**
189 Aprovado os encaminhamentos por unanimidade. **Deliberação:** Ao GAB para encaminhar aos
190 conselheiros para conhecimento. A Procuradoria, ASSEJUR e Controladoria para
191 conhecimento. ITEM 15. P2022007225 – MEMORANDO Nº 18/2022-ASSEX/COREN-
192 **AP – ENCAMINHA PARECER TÉCNICO DO CHEFE DA DTI/COREN-AP**
193 **JUSTIFICANDO A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**
194 **ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE**
195 **EQUIPAMENTOS DE FOTOCÓPIAS, DIGITALIZAÇÃO E IMPRESSÃO**
196 **(outsourcing):** Presidente faz a leitura do documento e informa que a Assessoria Executiva
197 do Regional encaminhou memorando com parecer técnico realizado pelo chefe da DTI do
198 regional justificando a necessidade de contratação de empresa terceirizada na prestação de
199 serviços de locação de equipamentos de fotocópia, digitalização e impressão (outsourcing).
200 **Em Discussão:** Conselheiro Dr. Kleverton informa que diante da análise do documento seria
201 viável aquisição de uma contratação emergencial para locação de equipamento de fotocópia,
202 caso o Corem Amapá tivesse uma reserva orçamentária segura que garantisse este modo de
203 contratação. O Coren Amapá mantém um equilíbrio financeiro positivo, contudo por sermos
204 um Corem ainda de pequeno porte não vislumbro esse tipo de contratação para o momento.
205 Portanto faço a sugestão para o contrato de uma empresa de manutenção corretiva, preventiva
206 e de suprimento para contemplar nossas impressoras. Sugere que o processo seja concluso até
207 a primeira quinzena de novembro. Presidente corrobora com o conselheiro e sugere a inclusão
208 de aquisição emergencial de duas impressoras para que os serviços de atendimento,
209 fiscalização e gabinete tenham melhor funcionamento e desempenho. Que o DTI faça junto ao
210 patrimônio a readequação de distribuição de impressoras após a aquisição das novas. **Em**
211 **votação:** Proposta I. contratação emergencial: aprovado por unanimidade. Proposta II:
212 compra de duas impressoras; aprovado por unanimidade as propostas. **Deliberação:** A DTI
213 para providências de Termo de Referência para contratação de uma empresa de manutenção
214 preventiva, corretiva e suprimento e aquisição de duas impressoras. PRESENTES NO
215 **SEGUNDO DIA – 20/10 – PERÍODO DA MANHÃ** os seguintes Conselheiros: Dra. Emília



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autorarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

216 Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel – Presidente. Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo-
217 Suplente. Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre – Suplente. **AUSENTES NO**
218 **SEGUNDO DIA 20/10 – PERÍODO DA MANHÃ:** Dr. Quintino dos Santos Marinho –
219 Suplente (com justificativa). Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira – Tesoureiro (sem
220 justificativa). Dr. Jonilson de Lima Seguins – Suplente (com justificativa). Dr. Donato Farias
221 da Costa – Titular (com justificativa). Dra. Rosimeire do Socorro Farias Pinto – Titular (sem
222 justificativa). Dr.^a Ângela do Socorro de Souza Vaz – Suplente (com justificativa). Dra.
223 Nayani Costa de Melo – (com justificativa). **EXPEDIENTE: ITEM 1. VERIFICAÇÃO DO**
224 **QUÓRUM: SEGUNDO DIA 20/10 – PERÍODO DA MANHÃ:** Quórum presente.
225 Efetivado como titular o Conselheiro Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo pela ausência do
226 titular. Efetivado como titular a Conselheira Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre
227 pela ausência da titular. **ITEM 16. P2021004643 – SOLICITAÇÃO DE PARECER**
228 **TÉCNICO DE LIMPEZA CONCORRENTE EM UTI PARA O CENTRO COVID-19 –**
229 **SANTANA:** Presidente faz leitura do parecer nº 54/2022, como conselheira relatora, através
230 da portaria nº 199 de 01 de setembro de 2022. Introdução e histórico do processo: recebi
231 através da Portaria Coren – AP nº 199, de 01 de setembro de 2021, o documento protocolado
232 pelo gabinete do Coren-AP através do Protocolo Coren – AP nº P2021004643, com 4 folhas
233 devidamente numeradas, originário de um e-mail protocolado pela conselheira do Coren- AP,
234 Dra. Rosemeire do Socorro Farias Pinto, em 01/09/2021. O documento trata sobre a
235 solicitação de um parecer técnico quanto a limpeza concorrente em Unidade de Terapia
236 Intensiva (UTI) para o Centro Covid-19 – Santana. Nesta solicitação consta, em seu anexo,
237 um esboço sobre orientações a respeito da limpeza concorrente do espaço e equipamento do
238 HCAMP Santana, tomando como base um parecerdo Coren – BA de 2018. Nesta incumbência
239 de emitir o parecer técnico sobre a matéria faço as devidas considerações. Da Fundamentação,
240 Análise e Parecer: Para iniciarmos a fundamentação e posterior parecer é imperioso descrever
241 que o objetivo básico de uma Unidade de Terapia Intensiva destina-se ao cuidado de
242 pacientes críticos ou com alto nível de dependência. Torna-se um ambiente de acolhimento à
243 pacientes em estado grave, com chances de sobrevida, mas que demandam monitoramento
244 constante para que evoluam a uma recuperação ou suporte às funções vitais dos pacientes em
245 um ambiente físico e psicológico adequado (OUCHI et all, 2018). **CONSIDERANDO** o
246 **Parecer Técnico do COREN-SP de 2009**, o qual conceitua limpeza concorrente como o



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

247 processo de limpeza realizado diariamente em diferentes dependências (unidades do paciente,
248 piso de quartos e enfermarias, corredores, saguões, instalações sanitárias, áreas
249 administrativas etc.) Esta limpeza é úmida e menos completa quando comparada à limpeza
250 terminal, não envolvendo máquinas para a limpeza de pisos. CONSIDERANDO o Parecer
251 Técnico do COREN – BA nº 029/2013, em que define a limpeza concorrente aquela realizada
252 enquanto o paciente encontra-se no apartamento, nas dependências da instituição de saúde.
253 CONSIDERANDO o Parecer Técnico do Coren – AL nº 008/2018, o qual emitiu parecer
254 técnico sobre a competência da equipe de enfermagem a limpeza concorrente e a limpeza
255 terminal de equipamentos. CONSIDERANDO a Norma Regulamentadora NR 32 que dispõe
256 sobre Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde e tem por finalidade estabelecer
257 as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos
258 trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de
259 promoção e assistência à saúde em geral (BRASIL, 2019). CONSIDERANDO a Nota
260 Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 que descreve as orientações para serviços de
261 saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos
262 suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2) – atualizada em
263 25/02/2021. A nota acima supracitada afirma que não há uma recomendação diferenciada para
264 a limpeza e desinfecção de superfícies em contato com casos suspeitos ou confirmados pelo
265 novo coronavírus. Recomenda-se que a limpeza das áreas de isolamento seja concorrente,
266 imediata ou terminal. Devendo a limpeza concorrente ser realizada diariamente. Afirma ainda
267 que: I. deve-se limpar e desinfetar as superfícies que provavelmente estão contaminadas,
268 incluindo aquelas que estão próximas ao paciente (por exemplo, grades da cama, cadeiras,
269 mesas de cabeceira e de refeição, etc.) e superfícies frequentemente tocadas no ambiente de
270 atendimento ao paciente (por exemplo, maçanetas, grades dos leitos, interruptores de luz,
271 corrimões, superfícies de banheiros nos quartos dos pacientes, etc). II. devem incluir os
272 equipamentos eletrônicos de múltiplo uso (ex: bombas de infusão, monitores, etc) nas
273 políticas e procedimentos de limpeza e desinfecção, especialmente os itens usados pelos
274 pacientes, os usados durante a prestação da assistência ao paciente e os dispositivos móveis
275 que são movidos frequentemente para dentro e para fora dos quartos dos pacientes (por
276 exemplo, verificadores de pressão arterial e oximetria). III. orienta que o serviço de saúde
277 deve possuir Protocolos contendo as orientações a serem implementadas em todas as etapas



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

278 de limpeza e desinfecção de superfícies e garantir a capacitação periódica das equipes
279 envolvidas, sejam elas próprias ou terceirizadas. IV. a desinfecção das superfícies das unidades
280 de isolamento só deve ser realizada após a sua limpeza. Os desinfetantes com potencial para
281 desinfecção de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e alguns
282 iodóforos e o quaternário de amônio. Sabe-se que os vírus são inativados pelo álcool a 70% e
283 pelo cloro. Portanto, preconiza-se a limpeza das superfícies do isolamento com detergente
284 neutro seguida da desinfecção com uma destas soluções desinfetantes ou outro desinfetante
285 padronizado pelo serviço de saúde, desde que seja regularizado junto à Anvisa, e seguindo as
286 orientações previstas no manual da Anvisa: "Segurança do paciente em serviços de saúde:
287 limpeza e desinfecção de superfícies", 2012. No caso de superfície apresentar matéria
288 orgânica visível deve-se inicialmente proceder à retirada do excesso da sujidade com
289 papel/tecido absorvente e posteriormente realizar a limpeza e desinfecção desta. Ressalta-se a
290 necessidade da adoção das medidas de precaução para estes procedimentos. Em seu Anexo I –
291 orientações para Unidades de Terapia Intensiva (nota supracitada): I - a rotina de limpeza e
292 desinfecção de superfícies recomenda-se ampliar a frequência de limpeza da unidade, três
293 vezes ao dia, com álcool 70% ou outro desinfetante padronizado pelo serviço de saúde,
294 principalmente das superfícies mais tocadas como bancadas, teclados de computador,
295 telefones, pias e vasos sanitários nos banheiros, maçanetas, corrimões, elevadores (botão de
296 chamada, painel interno), etc. Recomenda-se que os profissionais de higiene e limpeza sejam
297 exclusivos para a área de isolamento COVID-19, durante todo o plantão. II - os resíduos: de
298 acordo com o que se sabe até o momento, o novo Coronavírus pode ser enquadrado como
299 agente biológico classe de risco 3. Seguindo a Classificação de Risco todos os resíduos
300 provenientes da assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo
301 coronavírus (SARS-CoV-2) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução
302 RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018. Para mais orientações verificar tópico
303 específico nessa Nota Técnica. III - equipamentos e materiais: recomenda-se o uso de
304 equipamentos e materiais exclusivos para o quarto/box ou área de isolamento COVID-19.
305 Caso não seja possível, todos os equipamentos e materiais devem ser rigorosamente limpos e
306 desinfetados ou esterilizados (se necessário), antes de ser usado em outro paciente.
307 CONSIDERANDO o Manual da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA
308 (Segurança do Paciente: Limpeza e Desinfecções de Superfícies-2010). Uma das atribuições



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autorarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

309 que não contempla ao profissional de limpeza e desinfecção de superfícies: Retirada de
310 materiais ou equipamentos provenientes da assistência ao paciente nos quartos, enfermarias ou
311 qualquer outra unidade, antes de realizar a limpeza, seja concorrente ou terminal. São
312 exemplos: bolsas ou frascos de soro, equipos, bombas de infusão, comadres, papagaios,
313 recipientes de drenagens e outros. Essas tarefas cabem à equipe de enfermagem, já que são
314 materiais relacionados à assistência ao paciente. CONSIDERANDO a Lei Federal Nº
315 7.498/1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras
316 providências. Explicita em seu Art. que o enfermeiro exerce todas as atividades de
317 enfermagem, cabendo-lhe: I– Privativamente: direção do órgão de enfermagem integrante da
318 estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de
319 enfermagem; organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas
320 e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; planejamento, organização, coordenação,
321 execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; (grifo nosso) [...];
322 consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; consulta de
323 enfermagem; prescrição da assistência de enfermagem; cuidados diretos de enfermagem a
324 pacientes graves com risco de vida; cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica
325 e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;
326 (grifo nosso). II. Como integrante da equipe de saúde: participação no planejamento, execução
327 e avaliação da programação de saúde; participação na elaboração, execução e avaliação dos
328 planos assistenciais de saúde; prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de
329 saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; (grifo nosso) [...]; prevenção e
330 controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral; prevenção
331 e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de
332 enfermagem; [...]; educação visando à melhoria de saúde da população. [...]; participação em
333 programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da
334 família e da população em geral; participação nos programas de treinamento e
335 aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
336 participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e
337 de doenças profissionais e do trabalho; participação na elaboração e na operacionalização do
338 sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
339 participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde; [...]; Aos



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

340 técnicos e auxiliares de enfermagem: Art. 10 - O Técnico de Enfermagem exerce as atividades
341 auxiliares, de nível médiotécnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe: assistir ao
342 Enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de
343 assistência de Enfermagem; na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em
344 estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de
345 vigilância epidemiológica; na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; na
346 prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante
347 a assistência de saúde; na execução dos programas referidos nas letras "i" e "o" do item II do
348 Art. 8º. Executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do
349 Enfermeiro e as referidas no Art. 9º deste Decreto: integrar a equipe de saúde. Art. 11 - O
350 Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe
351 de Enfermagem, cabendo-lhe: I - preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
352 observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar
353 tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de
354 Enfermagem, tais como: administrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle
355 hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocлизма, enema e calor ou
356 frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de
357 pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura,
358 para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de
359 Enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;
360 executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao
361 paciente e zelar por sua segurança, inclusive: alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; zelar
362 pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde;
363 integrar a equipe de saúde; participar de atividades de educação em saúde, inclusive: orientar
364 os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de Enfermagem e
365 médicas; auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de
366 educação para a saúde; executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes: VIII -
367 participar dos procedimentos pós-morte. CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 94.406/87,
368 que regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da
369 Enfermagem, e dá outras providências. CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº
370 0358/2009, dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

371 do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado
372 profissional de Enfermagem, e dá outras providências. De modo geral compete a enfermagem
373 a limpeza concorrente de equipamentos em uso(monitores, ventiladores, incubadoras, bombas
374 de infusão, etc); bem como mesa de cabeceiraquando possuir equipamento médico hospitalar,
375 cabos sensores, bolsas pressurizadas, glicosímetros e na presença de paciente acamado, a
376 limpeza concorrente de cama e suas grades, painel de gases, mesa de cabeceira, suporte de
377 soro (com bomba de infusão ou medicamento) deve ser realizada pela equipe de enfermagem
378 (auxiliar, técnico de enfermagem ou enfermeiro), uma vez que esse procedimento tem como
379 objetivo reduzir o risco de infecção ao paciente acamado. Da Conclusão: Diante do exposto,
380 após exaustivas análises dos conteúdos no que tange a temática podemos afirmar que é de
381 responsabilidade da enfermagem a higienização e desinfecção de todo material que envolve a
382 assistência de enfermagem ao paciente, na sua permanência em qualquer setor hospitalar, em
383 especial, no que tange a Unidade de Terapia Intensiva – setor Covid-19 – assunto deste
384 parecer. Contudo nada impede que serviços especializados em higienização assumam essa
385 responsabilidade, desde que sejam estabelecidos em normas institucionais. É importante a
386 elaboração de Protocolo Operacional Padrão (POP) institucional em busca da padronização
387 das ações de higiene que deve ser validado pelo Conselho Regional de Enfermagem do
388 Amapá, para posterior execução. **Em discussão:** sem discussão. **Em votação:** Conselheira
389 Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre acompanha o parecer. Dr. Diego acompanha o
390 parecer. Aprovado por unanimidade. **Deliberação:** Ao GAB para encaminhar parecer a
391 solicitante para conhecimento; Encaminhar aos conselheiros para conhecimento, posterior
392 arquivar no banco de parecer técnico. A ASSEX para produção de decisão de parecer técnico.
393 A ASCOME para publicação nas redes oficiais do regional. ITEM 17. P2022006867 –
394 **SOLICITACAO DE PARECER TÉCNICO A CERCA DA RESPONSABILIDADE DE**
395 **ENFERMEIRO ACIONAR O PROFISSIONAL MÉDICO NO AMBIENTE DE**
396 **REPOUSO DURANTE O EXPEDIENTE DE TRABALHO:** Presidente faz a leitura do
397 Parecer nº 55/2022 de Conselheira Relatora, através da Portaria nº 256 de 14 de outubro de
398 2022. Introdução e histórico do processo: Recebi através da Portaria Coren – AP nº 256, de 14
399 de Outubro de 2022, o Protocolo Coren – AP nº P2022006867 de origem da Ouvidoria/
400 Coren-AP nº 166119525514216653587, autuado em 23 de agosto de 2022 – memorando nº
401 013/2022, devidamente numerado e possuindo 05 páginas devidamente numeradas. O



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

402 documento versa sobre a consulta formulada pela profissional Priscila do Socorro Ribeiro –
403 COREN- AP Nº 625503 ENF, solicitando parecer técnico acerca da responsabilidade da
404 enfermagem acionar o profissional médico no ambiente de repouso durante o expediente de
405 trabalho. Nesta incumbência de emitir o parecer sobre a matéria faço as devidas
406 considerações. Da Fundamentação, Análise e Parecer: Entende-se que a Enfermagem
407 brasileira segue regramento próprio consubstanciado na Lei do Exercício Profissional Nº
408 7.498/1986 e seu Decreto regulamentador nº 94.406/1987, além do Código de Ética dos
409 Profissionais de Enfermagem – CEPE, descrito pela Resolução Cofen nº 564/2017. Logo,
410 suas condutas éticas estão regulamentadas sobre estas normativas. O que preconiza ao
411 profissional de enfermagem: [...] CAPÍTULO II – DOS DEVERES: [...] Art. 28 Comunicar
412 formalmente ao Conselho Regional de Enfermagem e aos órgãos competentes fatos que
413 infrinjam dispositivos éticos-legais e que possam prejudicar o exercício profissional e a
414 segurança à saúde da pessoa, família e coletividade. [...] Art. 47 Posicionar-se contra, e
415 denunciar aos órgãos competentes, ações e procedimentos de membros da equipe de saúde,
416 quando houver risco de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência ao
417 paciente, visando a proteção da pessoa, família e coletividade [...] (COFEN, 2017). Ao
418 examinar os artigos 8º, 9º, 10, 11 e 12 do Decreto n 94.406/1987, constata-se que o ato de
419 chamar médico no seu local de repouso, enquanto ele descansa, não está prevista entre as
420 atividades da equipe de enfermagem. Tampouco a qualquer outro profissional da área –
421 chamar o médico no horário de repouso para atender pacientes que aguardam atendimento
422 (COREN-DF, 2017). Portanto, todo esse arcabouço legal serve para garantir direitos e deveres
423 na execução do exercício profissional da enfermagem. Para substanciar o contexto, ao
424 examinar os termos da Resolução CFM nº221727/09/2018, de que indica no Código de Ética
425 Médica ser vedado ao profissional médico: Art. 8º Afastar-se de suas atividades profissionais,
426 mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus
427 pacientes internados ou em estado grave. Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário
428 preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.
429 Parágrafo único. Na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica do
430 estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição [...] (CFM, 2018). Portanto, é
431 afirmativo dizer que: Todos os profissionais da saúde devem ser conscientes e cientes de suas
432 atribuições e se fazerem presentes nas escalas de plantão. Devem estar disponíveis em seus



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

433 postos de trabalho, respeitando o revezamento de descanso, sem, com isso, deixar
434 desamparado quem procura atendimento nos estabelecimentos de saúde [...] (COREN-DF,
435 2017). Da Conclusão: Após todas as pesquisas e análise entende-se que **não** é competência dos
436 membros da equipe de enfermagem a atividade de acionar o profissional médico quando ele
437 estiver no repouso (descanso). Pressupõe-se que há obrigações e responsabilidades do
438 profissional médico no seu ambiente de trabalho. Assim, sendo descabida essa atribuição
439 corriqueira, uma vez que a ciência do cuidado não envolve serviços como: hotelaria;
440 empregado doméstico; despertador; entre outros. Cabe à equipe de enfermagem a garantia e
441 manutenção de condições para que o paciente seja atendido em suas demandas apresentadas
442 no ambiente em que estiver inserido. O código de ética dos profissionais de Enfermagem cita
443 que é vedado aos profissionais de enfermagem negar assistência a pacientes em situação de
444 urgência e emergência e que devemos nos posicionar contra faltas decorrentes seja por
445 imperícia, imprudência ou negligência. Recomenda-se, em consideração a Resolução Cofen nº
446 564/2017, que a equipe de enfermagem avalie a necessidade de eventual intervenção nos casos
447 de situação urgente e acione, ainda que de forma remota, algum integrante da equipe médica
448 para realizar o atendimento. **Em discussão:** Sem Discussão. **Em votação:** Conselheiro Dr.
449 Diego acompanha parecer. Conselheira Dra. Teresa acompanha parecer. Aprovado por
450 unanimidade. **Deliberação:** A ASSEX para produção de decisão de parecer técnicos. Ao
451 GAB para encaminhar o parecer a solicitante para conhecimento; Encaminhar aos
452 Conselheiros para conhecimento, posterior arquivar no banco de parecer técnico. A Ouvidoria
453 para conhecimento e envio a requerente. A ASCOME para publicação nas redes oficiais do
454 regional. **ITEM 18. OFICIO CIRCULAR Nº 173/2022-COFEN – ENCAMINHA A**
455 **RESOLUÇÃO COFEN Nº 710/2022, QUE ATUALIZA A NORMA TÉCNICA**
456 **REFERENTE À ATUAÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM NO PROCESSO DE**
457 **DOAÇÃO, CAPTAÇÃO E TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS:**
458 Presidente faz a leitura do documento que versa sobre a Resolução Cofen nº 710/2022, que
459 atualiza a norma técnica referente à atuação da Equipe de Enfermagem no processo de
460 doação, captação e transplante de órgãos, tecidos e células. Presidente designa Conselheiro
461 Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo para fazer a leitura da Resolução nº 710/2022 em sua
462 integralidade para conhecimento dos conselheiros. **Em discussão:** Conselheiro Dr. Diego
463 Vinicius Pacheco de Araújo sugere que o documento seja encaminhado aos Hospitais,



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

464 HEMOAP e HU para conhecimento da normativa. **Em votação:** aprovado os
465 encaminhamentos. **Deliberação:** Ao GAB para encaminhar ao HEMOAP; HU e demais
466 Hospitais do Estado para conhecimento. A ASCOME para publicação em site oficiais do
467 regional. **ITEM 19. P2020007208 – OFICIO CIRCULAR Nº 170/2022 – COFEN – VEM**
468 **INFORMAR QUE O ENCONTRO NACIONAL DE EMPREENDEDORISMO E**
469 **INOVAÇÃO DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM**
470 **2022 ESTA SENDO PROGRAMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2023:** Presidente faz a
471 leitura do documento e informa que o encontro nacional de empreendedorismo e inovação do
472 sistema Cofen/Conselhos regionais de enfermagem 2022 esta sendo programado para 2023,
473 contudo no calendário enviado pelo Cofen não consta data definida. **Em discussão:** sem
474 discussão. **Em votação:** não se aplica. **Deliberação:** Ao GAB para aguardar os próximos
475 encaminhamentos. **ITEM 20. OFICIO Nº 2821/2022-GAB/PRES/COFEN –**
476 **ENCAMINHA DECISÃO COFEN Nº 181/2022, QUE HOMOLOGA A DECISÃO**
477 **COREN-AP Nº 106/2022, A QUAL DISPÕE SOBRE DIÁRIAS, JETONS E AUXÍLIO**
478 **REPRESENTAÇÃO NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE**
479 **ENFERMAGEM DO AMAPÁ (PAD 2022001062):** Presidente faz a leitura do documento e
480 comunica aos conselheiros quanto à homologação do Cofen referente à Decisão nº 106/2022,
481 que dispõe sobre diárias, jetons e auxílio representação. Cofen solicita que seja feito
482 publicação em diário oficial. **Em discussão:** Presidente informa que para contemplar as
483 novas mudanças de diárias, auxílio e jetons o pagamento desses valores contara a partir de 1º
484 de novembro de 2022. Conselheiro Dr Diego sugere que seja encaminhado aos conselheiros
485 para conhecimento. **Em votação:** Aprovado por unanimidade os encaminhamentos.
486 **Deliberação:** Ao GAB para publicação em DOU. Ao GAB encaminhamento aos
487 conselheiros. A Controladoria/Auditoria e DCF para conhecimento. **PRESENTES NO**
488 **SEGUNDO DIA – 20/10 – PERÍODO DA TARDE** os seguintes Conselheiros: Dra. Emília
489 Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel – Presidente. Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira –
490 Tesoureiro (Titular). Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo- Suplente. Dra. Teresa Cristina
491 Farias de Araújo Chucre – Suplente. Dr. Quintino dos Santos Marinho – Suplente. Dr.
492 Jonílson de Lima Seguins – Suplente. **AUSENTES NO SEGUNDO DIA 20/10 –**
493 **PERÍODO DA TARDE:** Dr. Donato Farias da Costa – Titular (sem justificativa). Dra.
494 Rosimeire do Socorro Farias Pinto – Titular (com justificativa). Dr.^a Ângela do Socorro de



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

495 Souza Vaz – Suplente (com justificativa). Dra. Nayani Costa de Melo – (com justificativa).
496 **EXPEDIENTE: ITEM 1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM: SEGUNDO DIA 20/10 –**
497 **PERÍODO DA TARDE:** Quórum presente. Efetivado como titular o Conselheiro Dr. Diego
498 Vinicius Pacheco de Araújo pela ausência do titular. Efetivado como titular a Conselheira
499 Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre pela ausência da titular. **ITEM 21. PAD**
500 **2022000112 – 5ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022**
501 **COREN-AP – REMANEJAMENTO DE RECURSOS:** Presidente faz a leitura do
502 documento que versa sobre a 5ª Reformulação Orçamentária do Exercício de 2022. De acordo
503 com Orçamento 2022 Aprovado na íntegra conforme Ofício Nº 3068/2021/GAB/PRES –
504 PAD Cofen Nº098/2021 e Decisão COFEN Nº 0220/2021. O Chefe do DCF solicita o
505 remanejamento para as Rubricas que estão necessitando de saldo suplementar para suprir as
506 necessidades deste Regional sendo feito o remanejamento para as rubricas em questão abaixo
507 citadas: **CONTAS ORÇAMENTARIAS QUE NECESSITAM DE SALDO**
508 **SUPLEMENTAR: APLICAÇÕES DIRETAS:** 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.001 - Serviços de
509 Água e Esgoto, Energia Elétrica, Gás e Outros - R\$ 5.000,00;
510 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004.001 - Divulgações Diversas – R\$ 12.544,88;
511 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.024 - Telefonia Móvel e Fixa – R\$ 500,00;
512 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.025 - Serviços Bancários – R\$ 20.000,00;
513 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.102 - Serviços de Informática – R\$ 3.407,68;
514 6.2.2.1.1.01.33.90.093.001.001 - Auxílio Representação – R\$ 7.000,00;
515 6.2.2.1.1.01.33.90.093.001.002 - Jetons e Gratificações de Presença em Plenário – R\$
516 10.000,00; Remanejamento de Recursos: 6.2.2.1.1.01.33.90.046.001 - Auxílio
517 Alimentação/Refeição – saldo atual R\$ 19.950,00, (-)R\$ 19.950,00, saldo futuro - R\$ 0,00;
518 6.2.2.1.1.99.99.99 - Reserva de Contingência, saldo atual R\$ 54.400,00, (-)R\$ 30.957,68,
519 saldo futuro R\$ 23.443,00; 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.001 - Serviços de Água e Esgoto,
520 Energia Elétrica, Gás e Outros, saldo atual R\$ 3.497,47, (+)R\$ 5.000,00, saldo futuro R\$
521 8.497,47; 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004.001 - Divulgações Diversas, saldo atual R\$ 135,00,
522 (+)R\$ 5.000,00, saldo futuro R\$ 5.135,00; 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.024 - Telefonia Móvel
523 e Fixa, saldo atual R\$ 802,90, (+)R\$ 500,00, saldo futuro R\$ 1.302,90;
524 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.025 - Serviços Bancários, saldo atual R\$ 5.535,27, (+)R\$
525 20.000,00, saldo futuro R\$ 25.535,27; 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.102 - Serviços de



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

526 Informática, saldo atual R\$ 1.646,72, (+)R\$ 3.407,68, saldo futuro R\$ 5.054,40;
527 6.2.2.1.1.01.33.90.093.001.001 - Auxílio Representação, saldo atual R\$ 5.420,00, (+)R\$
528 7.000,00, saldo futuro R\$ 12.420,00; 6.2.2.1.1.01.33.90.093.001.002 - Jetons e Gratificações
529 de Presença em Plenário, saldo atual R\$ 1.940,00, (+)R\$ 10.000,00, saldo futuro R\$
530 11.940,00. TOTAL DO REMANEJAMENTO: (-) R\$ 50.907,28, (+) R\$ 50.907,28. **Em**
531 **discussão:** Presidente informa a necessidade desses remanejamentos para condução
532 orçamentaria e financeira do regional. Esses remanejamentos ajustam as rubricas importantes
533 das atividades finalísticas do regional. Presidente informa que em decorrência da nova
534 Decisão Coren-AP nº 106/2022 será necessário descontigenciar o valor de R\$ 17.015,00
535 (dezessete mil e quinze reais) para Jetons e R\$ 18.540,00 (dezoito mil quinhentos e quarenta
536 reais) para Auxilio Representação. Informa ainda quanto a necessidade de remanejamento de
537 R\$ 10.000,00 (dez mil) para aquisição de duas impressoras e R\$ 17.000,00 para contratação
538 de empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva e aquisição de suprimentos
539 de impressoras para o regional. Presidente sugere que seja remetido ao DCF para realizar as
540 adequações conforme deliberado em plenário. **Em votação:** Aprovado os encaminhamento.
541 **Deliberação:** Ao DCF para fazer os ajustes, posterior fazer a devolutiva para a presidência
542 para apreciação em REP de Outubro. ITEM 22. PAD 2019000614 – REGISTRO DE
543 **DENÚNCIA DE OFICIO POR DR. KLEVERTON RAMON SANTANA SIQUEIRA,**
544 **CONSELHEIRO DO COREN-AP, EM DESFAVOR DO (SETOR SEMI-INTENSIVA)**
545 **HOSPITAL DE EMERGÊNCIA OSVALDO CRUZ DE MACAPÁ-AP:** Presidente faz a
546 leitura do documento e solicita ao conselheiro Dr. Quintino faça um relato da última
547 fiscalização ocorrida, descrita no relatório circunstanciado datada de 30 de junho de 2022.
548 Conselheiro informa que permanece as mesmas irregularidades, sanado apenas anotação de
549 responsabilidade técnica, déficit de 6 enfermeiros para o dimensionamento de enfermagem,
550 problemas estruturais que não condiz com as normas técnicas da ANVISA, questões dos
551 riscos físicos, químicos e biológicos aos funcionários e pacientes. **Em discussão:** Presidente
552 diante dos fatos sugere que o documento seja encaminhado ao jurídico analisar a possibilidade
553 de ACP Cautelar de urgência para contratação de 6 enfermeiros e manifestação sobre a
554 possibilidade de interdição ética. **Em votação:** Aprovado por unanimidade a proposta
555 apresentada pela Presidente. **Deliberação:** A Procuradoria/ASSEJUR para manifestação
556 jurídica no prazo de 5 dias. ITEM 23. PAD 2020000376 - REGISTRO DE DENÚNCIA



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

557 **(SIGILOSA) POR PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM EM DESFAVOR A**
558 **AUXILIAR DE ENFERMAGEM CLAUDIA TAVARES DE LIMA OCORRIDO NO**
559 **HOSPITAL DA MULHER MÃE LUZIA – HMML:** Presidente designa e efetiva o
560 conselheiro Dr. Quintino para leitura de seu parecer nº 53/2022, através da Portaria Coren-AP
561 nº 235/2022. Da Designação: Em cumprimento ao exposto na Portaria Coren-AP nº
562 235/2022, fundamentada nos artigos 24 e 25 da Resolução Cofen nº 370/2010, fui designado
563 para relatar o PAD nº 2020000376 e emitir parecer de admissibilidade. Para isso recebi o
564 processo original constituído de 11 páginas parcialmente numeradas e rubricadas. Da
565 Denúncia: A denúncia foi autuada pelo Coren-AP em 25/09/2020, encaminhada pela
566 Ouvidoria deste regional, em desfavor da Profissional de Enfermagem Cláudia Tavares de
567 Lima, Coren-AP nº 423460-AE e 1638573-TE, por suposta agressão verbal, ameaças e
568 constrangimento, lotada na UTI Neonatal do Hospital da Mulher Mãe Luzia. Consta nos autos
569 que a denunciada agrediu verbalmente o Fisioterapeuta Jozenilson Nascimento, quando este
570 solicitou uma cadeira para uma dar a mãe de um RN que estava chorando. A Enfermeira
571 Franciele Quaresma relatou que foi questionada pela denunciada referente a divulgação de
572 possíveis faltas de outra profissional de enfermagem, no que se recusou, a Técnica de
573 enfermagem Claudia. foi desrespeitosa dizendo “se ela não podia ajudar que ficasse calada”.
574 A Enfermeira Thiara Rivera relatou que Claudia Tavares recusou-se a organizar o seu setor de
575 trabalho, conforme consta nas Normas e Rotinas da Instituição, desrespeitando assim a
576 hierarquia citada nos preceitos legais da profissão. A Técnica de enfermagem Edna Fernandes
577 Góes relata que foi informada por uma colega que estava de plantão no noturno da noite
578 anterior, que a denunciada afirma ter uma “listinha de pessoas que quer pegar para enfiar a
579 porrada e meter a faca no bucho até as tripas arriar”. Diante dos fatos o caso foi encaminhado
580 para a SESA/AP, solicitando abertura de sindicância para apuração da conduta da servidora
581 Claudia Tavares de Lima. Fundamentado na Resolução Cofen nº 370/2010, artigo 26, §1º em
582 caso de necessidade, para subsidiar o parecer, o Conselheiro Relator poderá realizar ou
583 solicitar averiguação prévia, interrompendo-se o prazo previsto no caput deste artigo. Em 07
584 de outubro de 2022, fui ao HMML, setor UTI Neonatal para averiguação. A equipe da UTI
585 neonatal informou que a profissional Claudia Tavares de Lima não trabalhava mais no local e
586 informaram não ter conhecimento da denuncia. Solicitei o contato da Coordenação de
587 Enfermagem do Hospital e de alguns profissionais citados nos relatos da denúncia.



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

588 Posteriormente entrei em contato com a RT Enfermeira Roxeli, que alegou não ter
589 conhecimento do fato, entrei em contato também com a Técnica Edna Fernandes e Josenilson
590 Nascimento (Fisioterapeuta), este alegou que nunca teve problemas com a denunciada. A
591 Técnica Edna Fernandes relatou que uma vez repassou à RT Roxeli que estava sofrendo
592 ameaças por parte da denunciada, mas que foi através de um comunicado interno que foi
593 resolvido no setor e que não denunciou ao Coren-AP. Do Parecer. Considerando divergências
594 de informações entre os profissionais que supostamente acusam a denunciada e outros que
595 alegam ter seus nomes usados indevidamente nos relatos da denúncia, considerando ainda que
596 ocorreu averiguação prévia e não foram encontrados fatos comprobatórios que indiquem
597 indícios de infração ética cometida pela denunciada, portanto, sou contrario a abertura de
598 processo ético em desfavor da profissional Claudia Tavares de Lima, Coren-AP 423460-AE e
599 1638573-TE. **Em discussão:** Presidente Dra. Emilia a companhia o parecer. Conselheiro Dr.
600 Diego acompanha o parecer. Dr. Kleverton acompanha o parecer e Dra. Tereza acompanha o
601 parecer. **Em votação:** Aprovado por unanimidade o arquivamento do processo por não
602 encontrar indícios de infração ética. **Deliberação:** A ASSEX para produção de decisão de
603 arquivamento. Ao GAB para procedimentos de praxis. A Divisão de processo ético para
604 conhecimento da decisão. A ouvidoria fazer a devolutiva ao denunciante. **ITEM 24.**
605 **MEMORANDO Nº 039/2022-CONTROLADORIA GERAL – ENCAMINHA MINUTA**
606 **DE DECISÃO QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE 10,12% DOS VALORES DAS**
607 **ANUIDADES, TAXAS E EMOLUMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, NO**
608 **ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ –**
609 **COREN/AP:** Presidente faz a leitura do documento que versa sobre a minuta de decisão
610 sobre o reajuste de 10.12% dos valores das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício
611 de 2023, ficando descrito da seguinte forma: I – Anuidade pessoa física: Enfermeiros: R\$
612 368,74 (trezentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos); Obstetiz: R\$ 350,24
613 (trezentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos); Técnico de Enfermagem: R\$ 195,79
614 (cento e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos); Auxiliar de Enfermagem: R\$ 172,57
615 (cento e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos.) II – Anuidade pessoa jurídica: Com
616 capital social até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 508,01 (quinhentos e oito reais e um
617 centavo); Com capital social acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00
618 (duzentos mil reais): R\$ 1.016,03 (um mil dezesseis reais e três centavos); Com capital social



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autorarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

619 acima de R\$ 200.00,00 (duzentos mil) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil): R\$ 1.524,04 (um
620 mil quinhentos e vinte e quatro reais e quatro centavos; Com capital social acima de R\$
621 500.000,00 (quinhentos mil) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.032,06 (dois
622 mil trinta e dois reais e seis centavos); Com capital social acima de R\$ 1.000.000,00 (um
623 milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.540,08 (dois mil
624 quinhentos e quarenta reais e oito centavos); Com capital social acima de R\$ 2.000.000,00
625 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.048,10 (três mil
626 quarenta e oito reais e dez centavos); Acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$
627 4.064,14 (quatro mil sessenta e quatro reais e quatorze centavos). As anuidades terão
628 vencimento em 31 de março, e o pagamento antecipado, desde que em parcela única, terá os
629 seguintes descontos: até 30% (trinta por cento) de desconto se paga até 31 de janeiro; até 20%
630 (vinte por cento) de desconto se paga até 28 de fevereiro de 2023; até 10% (dez por cento) de
631 desconto se paga até 31 de março de 2023. VALORES DE TAXAS E SERVIÇOS A SEREM
632 COBRADOS PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ: TAXA -
633 Taxa de expedição de carteira profissional (art. 10, I, Lei nº 5.905/73) - R\$ 72,60; Taxa de
634 anotação de responsabilidade técnica (art. 11, Lei nº 12.514/2011) - R\$ 95,90. SERVIÇOS:
635 Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior - R\$ 150,00; Serviço de
636 inscrição e registro de pessoa física – R\$ 200,00; Serviço de inscrição e registro de pessoa
637 jurídica – R\$ 375,80; Serviço de reinscrição – R\$ 186,55; Serviço de transferência de
638 inscrição – R\$ 100,00 e Serviço de certidão narrativa – R\$ 33,00. **Em discussão:** sem
639 discussão. **Em votação:** Aprovado por unanimidade a minuta de decisão. **Deliberação:** A
640 Controladoria para proceder com a numeração de Decisão. Ao GAB para produzir ofício e
641 encaminhar ao Cofen para homologação. **ITEM 25. P2022007173 – RELATÓRIO DE**
642 **FISCALIZAÇÃO PERÍODO DE SETEMBRO DE 2022:** Presidente faz leitura do
643 documento que informar que versa sobre o indicador mensal de fiscalização período de
644 setembro de 2022, no relatório consta as informações referente ao Indicador 1 - percentual de
645 fiscalizações planejadas e realizadas: 15 fiscalizações planejada; 06 fiscalizações realizadas;
646 40% percentual de fiscalizações planejadas realizadas. Na análise crítica do indicador não foi
647 alcançado a meta proposta pelo Cofen que é de 80%. Indicador 2 – fiscalizações de retorno
648 realizadas e dentro do prazo: 09 retorno previsto no mês; 02 retornos realizado no mês;
649 22,22% percentual retorno realizado no mês. Na análise crítica do indicador não foi alcançado



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

650 a meta proposta pelo Cofen que é de 70%. Indicador 3 – número total de denúncias atendidas
651 pela fiscalização: 05 denúncias protocoladas na DFEP; 03 denúncias averiguadas, 60%
652 número total de denúncias atendidas na fiscalização. Na análise critica do indicador não foi
653 alcançado a meta proposta pelo Cofen que é de 70%. Indicador 4 – percentual de instituições
654 com atividades educativas produzidas pelo conselho: 06 número total de atividades
655 educativas, 15 número total de instituições com necessidades de ações educativas, 40%
656 percentual de instituições com atividades educativas produzidas pelo Conselho. Na análise
657 critica do indicador não foi alcançado a meta proposta pelo Cofen que é de 60%. Indicador 5
658 – número de processos arquivados por cumprimento da notificação: 0 o número de processos
659 arquivados por cumprimento da notificação, 0 número de processos de fiscalização
660 arquivados, 0% numero de processos arquivados por cumprimento da notificação. Na análise
661 critica do indicador não foi alcançado a meta proposta pelo Cofen que é 70% devido a
662 dificuldade dos RTs em cumprirem as notificações lavradas no tempo determinado. Nas
663 gestões do Governo e Prefeitura, há muita troca dos gerentes de enfermagem, fato que
664 dificulta a regularização das anotações de RT, nosso maior quantitativo de notificações.
665 Indicador 6 – percentual de execução orçamentaria dos recursos da fiscalização: R\$ 8.286,62
666 (oito mil duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos) recurso executado, R\$
667 38.043,76 (trinta e oito mil e quarenta e três reais e setenta e seis centavos) recurso destinado,
668 21,78% percentual de execução orçamentaria dos recursos da fiscalização. Na análise critica
669 do indicador a meta programada era acima de 70%, porém a dificuldade de se gastar
670 orçamento previsto se deve ao quantitativo de reduzido de fiscais, pois o regional deveria ter 2
671 fiscais pelo dimensionamento previsto pela resolução Cofen nº 617/2019 na prática, porém
672 temos apenas 1 fiscal em campo que ainda responde como chefe da fiscalização, visto que
673 uma encontra-se de licença médica e sem previsão de retorno, bem como só dispomos de uma
674 veículos para as atividades de todo o regional. **Em discussão:** Presidente sugere que seja feito
675 uma análise do segundo semestre junto ao departamento responsável para que possa qualificar
676 os indicadores e metas. **Em votação:** Aprovado por unanimidade a sugestão da Presidente.
677 **Deliberação:** Ao DGEP/DFEP para conhecimento, posterior fazer o envio ao Cofen e
678 **publicação na LAI.** **ITEM 26. MEMORANDO Nº 008/2022 – COMISSÃO DA LEI DE**
679 **ACESSO A INFORMAÇÃO – LAI/COREN-AP – ENCAMINHA RELATÓRIO**
680 **EXTRAIDO DO SISTEMA ATÉ O DIA 14/10/2022, ONDE CONSTAN PENDÊNCIA**



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

681 **DE SETORES QUANTO AS PUBLICAÇÕES JUNTO A LAI:** Presidente faz a leitura do
682 documento que versa sobre as pendências de publicação na LAI por alguns departamentos,
683 conforme descritos em relatório extraído do sistema em 14/10/2022 pela coordenação da
684 comissão. **Em discussão:** Presidente sugere que seja alterado as responsabilidades dos itens
685 projetos e programas deve ser passado para ASPLAN, reunião de plenário para ASSEX, atas
686 de plenária para Assex e agenda da presidência para ASCOME. Presidente sugere que os
687 setores apontados pela comissão que possuem pendências sejam notificados sob pena de
688 advertência para que regularizado até 31.10.2022 impreterivelmente. **Em votação:** Aprovado
689 por unanimidade os encaminhamentos. **Deliberação:** Ao GAB para produzir notificação. A
690 ASPLAN para acompanhamento. A Comissão da LAI para conhecimento. **PRESENTES NO**
691 **TERCEIRO DIA – 21/10 – PERÍODO DA MANHÃ/TARDE** os seguintes Conselheiros:
692 Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel – Presidente. Dr. Kleverton Ramon Santana
693 Siqueira – Tesoureiro. Dr. Donato Farias da Costa – Titular. Dr. Diego Vinicius Pacheco de
694 Araújo- Suplente. Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre – Suplente. Dr. Quintino dos
695 Santos Marinho – Suplente. **AUSENTES NO TERCEIRO DIA 21/10 – PERÍODO DA**
696 **MANHÃ/TARDE:** Dr. Jonílson de Lima Seguins – Suplente (com justificativa). Dra.
697 Rosimeire do Socorro Farias Pinto – Titular (com justificativa). Dr.^a Ângela do Socorro de
698 Souza Vaz – Suplente (com justificativa). Dra. Nayani Costa de Melo – (com justificativa),
699 pedir a justificativa. **EXPEDIENTE: ITEM 1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:**
700 **TERCEIRO DIA 21/10 – PERÍODO DA MANHÃ/TARDE:** Quórum presente. Efetivado
701 como titular a Conselheira Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre pela ausência da
702 titular. Efetivado como titular o Dr. Quintino dos Santos Marinho pela ausência da titular. **27.**
703 **PAD 2020000087 – FISCALIZAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA**
704 **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UBS UNIFAP:** Presidente faz a leitura do
705 documento versa sobre o processo fiscalizatório da Unidade Básica de Saúde da Universidade
706 Federal do Amapá – UNIFAP, autuado em 11 de fevereiro de 2020, contendo volume I e II,
707 na folha 292 volume II informa que foi realizada inspeção de retorno, através do termo de
708 fiscalização nº 30/2022-retorno, no dia 04 de abril de 2022 em que foi constatado que as
709 irregularidades notificadas na 1ª inspeção através do termo de fiscalização nº 05/2020
710 permanecem: inexistência da anotação de responsabilidade técnica; inadequação dos registros
711 relativos à assistência de enfermagem, não foi entregue a cópia do cálculo de



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

712 dimensionamento de pessoal. No dia 11 de outubro de 2022 foi protocolado o Ofício nº
713 48/2022 – UBS UNIFAP com a relação dos profissionais que atuam na unidade, cópia das
714 escalas de enfermagem e a certidão de regularidade de 12 profissionais concedida pelo Coren-
715 AP; protocolado também o Ofício nº 49/2022 em resposta a Notificação da ASSEJUR nº
716 03/2022 (não contida nos autos da processo) com as providências tomadas: memorando
717 solicitando a portaria de nomeação do Enfermeiro responsável técnico (ERT), cópia do
718 cálculo de dimensionamento; memorando circular nº 01/2022 sobre a obrigatoriedade do uso
719 do carimbo pela equipe de enfermagem e solicitação a Reitoria para a regularização do cargo
720 de técnico de enfermagem que estão contratados como auxiliares de enfermagem. **Em**
721 **discussão:** Presidente informar que as tratativas com a UBS Unifap extrapolaram todos os
722 prazos estabelecidos no dia 15 de março de 2021 houve uma reunião com a gestão da UBS e o
723 enfermeiro responsável Alber de Moraes Damasceno e a enfermeira Josiane Ferreira Sousa
724 com o objetivo junto a presidente deste regional conciliar as tratativas do cumprimento das
725 recomendações feitas pela fiscalização do regional. O resultado desta reunião findou com a
726 repactuação dos prazos. Com os seguintes termos: Implementar e documentar formalmente as
727 etapas do processo de enfermagem de modo deliberado e sistemático, em todos os ambientes
728 em que ocorre o cuidado do profissional de enfermagem. (100 dias – 12/03/2021 a
729 19/06/2021) – item não cumprido; Anotação de responsabilidade técnica (até 05/04/2021) –
730 item não cumprido; Envio do regimento interno dos serviços de enfermagem (12/05/2021) –
731 item cumprido; Envio das normas e rotinas das ações de enfermagem (12/05/2021) – item
732 cumprido; Garantir o registro adequado de enfermagem (12/04/2021) – item não cumprido;
733 Manter no exercício profissional de enfermagem somente o profissional habilitado com a
734 inscrição no Coren-AP (12/04/2021) – em processo de organização; Encaminhar o cálculo de
735 dimensionamento de enfermagem segundo a legislação vigente (12/05/2021) – item
736 cumprido; Envio das escalas de enfermagem com as devidas recomendações e normativas
737 apontadas pela fiscalização e em atendimento as normas legais (22/03/2021) – item
738 cumprido; Certidão de regularidade de todos os profissionais de enfermagem (12/04/2021) –
739 em andamento, somente os que estão adimplentes; Envio de POP's (12/04/2021) – item
740 cumprido; Oferta de equipamentos e insumos necessários para a assistência de enfermagem:
741 estetoscópio, esfigmomanômetro, EPI'S, material para coleta de PCCU, sabão líquido, toalha
742 de papel, pias em todos os ambientes de trabalho – item cumprido; Situação de vínculo com a



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

743 instituição UBS/UNIFAP. Envio ao Coren-AP do edital do concurso e as demais
744 comprovações de contratação para avaliação dos contratos e categoria de enfermagem
745 contrata (12/04/2021) – aguardando manifestação. Atualmente conforme a declaração da
746 DFEP é necessário que o regional inicie as tratativas de ação civil pública para o cumprimento
747 da nomeação de um responsável técnico de enfermagem, a contratação de 12 (doze) técnicos
748 de enfermagem, o acompanhamentos pelo DCDA e DRC aos profissionais irregulares na
749 intenção de sanar com a problemática. Faço a sugestão também de nomear conselheiro relator
750 para analisar os documentos administrativo (POP, Regimento Interno e Similar) enviados pela
751 UNIFAP para que possamos apreciar em plenária posterior. **Em votação:** Aprovado por
752 unanimidade os encaminhamentos. **Deliberação:** A PROCURADORIA/ASSEJUR para os
753 procedimentos cabíveis de ACP. Ao DRC para conhecimento e providências. Ao DCDA para
754 conhecimento e providências. A Presidência para designar conselheiro relator. ITEM 28.
755 **PAD 2019000480 – REGISTRO DE DENÚNCIA POR RONALDO ALVES**
756 **NASCIMENTO, EM DESFAVOR DE PLANO PAS (HOSPITAL SÃO CAMILO):**
757 Presidente designa e efetiva a conselheira relatora Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo
758 Chucre, PortariCoren-AP nº 188 de 18 de setembro de 2019, Parecer nº 60/2022. Da
759 Designação: Através da Portaria Coren – AP nº 188 de 18 de setembro de 2019,
760 fundamentada nos artigos 24 e 25 da resolução Cofen nº 370/2010, fui designada afim de
761 relatar o PAD nº 2019000480 e emitir parecer, para isso recebi o processo original,
762 constituído de 08 laudas devidamente numeradas e rubricadas. Recebida em 20/07/2022
763 comprovada pela portaria anexada. Da Denúncia: Trata-se de denúncia feita pelo Senhor
764 Ronaldo Alves Nascimento em desfavor do plano PAS do Hospital São Camilo-São Luiz, por
765 ter sido negado uma requisição de exame de Ultrassonografia Transvaginal feito por uma
766 Enfermeira no dia 09/07/2019. Segundo o relato em anexo do denunciante sua esposa
767 compareceu no dia 02/08/2019 no hospital supra citado, mais especificamente no setor do
768 plano PAS para realizar a marcação da ultrassonografia transvaginal para fins de pré-natal,
769 solicitação em anexo e foi negado por razão do pedido ser de um profissional Enfermeiro e
770 não Médico. Do Parecer: O exercício de Enfermagem no Brasil é regido pela Lei nº 7498 de
771 25 de junho de 1986 e da outras providências. Art. 11 o Enfermeiro exerce todas as atividades
772 de Enfermagem, cabendo-lhe: privativamente: Consulta de Enfermagem; como integrante da
773 equipe de saúde: Assistência de enfermagem a gestante, parturiente e puérpera. Resolução



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autorarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

774 Cofen no 195/1997. Em seu Art.1 resolve: o enfermeiro pode solicitar exames de rotina e
775 complementares quando no exercício de suas atividades profissionais. Resolução Cofen no
776 564/2017. Capítulo I – dos direitos: art. 1. Exercer a enfermagem com liberdade, segurança
777 técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer
778 natureza, segundo os princípios e pressuposto legais, éticos e dos direitos humanos. decreto nº
779 94.406 de 08 de junho de 1987 no seu art. oitavo ao enfermeiro incube: prestação de
780 assistência de enfermagem a gestante, parturiente, puérpera e ao recém nascido. Do Voto:
781 Sugiro que seja solicitado ao plano PAS que seja acrescentado ao seu contrato uma cláusula
782 autorizando exames de rotinas e complementares solicitados por Enfermeiros de acordo com à
783 Lei supra citada. **Em discussão:** Presidente acompanha parecer. Conselheiro Dr. Kleverton
784 acompanha o parecer. Conselheiro Dr. Donato acompanha parecer e Conselheiro Dr. Quintino
785 acompanha o parecer. **Em votação:** Aprovado por unanimidade o parecer. **Deliberação:** A
786 ASSEX para produção de decisão de arquivamento por falta de instrumentos consubstanciais
787 para análise de parecer. A Ouvidoria para dar retorno a denunciante. ITEM 29. P2022007285
788 **– MEMO. Nº 29/2022-COPREN/DTI/2022 – APRESENTAÇÃO PRÉVIA DO**
789 **PROJETO PARQUE TECNOLÓGICO DO CONSELHO REGIONAL DE**
790 **ENFERMAGEM DO AMAPÁ:** Presidente faz leitura de documento que que versa sobre
791 apresentação prévia do projeto do parque tecnológico do regional. **Em discussão:** Após
792 leitura do projeto Presidente sugere que seja feito um quadro com a descrição dos
793 equipamentos e materiais por setor e um quadro descritivo totalizando os materiais e
794 equipamentos. Conselheiro Dr. Kleverton sugere que seja retirado o Datashow do auditório e
795 substituído por uma televisão acima de 75 polegadas, sugere ainda que seja inserido câmera
796 WEBCAM, rever quantidade de NOTEBOOK e Mini PC, readequar as necessidades de
797 televisão por departamento e a retirada de alguns itens apontados pela presidente no item 5-
798 Planilha Orçamentária: subitem 8, 10, 11, 12, 19, 22, 24, 38, 40 e 43. **Em votação:** Aprovado
799 por unanimidade as recomendações. **Deliberação:** Ao DTI para as devidas providências e
800 posterior devolutiva a Presidência para incluir em ROP de novembro. ITEM 30.
801 **P2022007242 - OFICIO CIRCULAR Nº 172/2022-COFEN – ENCAMINHA**
802 **CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DO COFEN PARA O ANO DE 2023 (ANEXO**
803 **MEMO Nº 005/2022 – MINUTA CALENDÁRIO ADMINISTRATIVO DO COREN-AP**
804 **2023:** Presidente faz a leitura do documento que dispõe sobre a minuta do calendário do



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autorarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

805 regional para o ano de 2023. **Em discussão:** Presidente em análise sugere a retirada do
806 calendário do mês de julho o feriado de São Tiago. E Nossa Senhora da Conceição por ser
807 considerado facultativo. **Em votação:** Aprovado o calendário com ressalva do feriado de São
808 Thiago. **Deliberação:** A ASPLAN para as devidas providências. **ITEM 31. P2022007300 -**
809 **MEMORANDO Nº 012/2022 – DAA/COREN/AP – VEM ENCAMINHAR TERMO DE**
810 **REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE**
811 **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA:** Presidente faz a leitura do documento
812 do chefe de contratos e convênios do regional, informando da necessidade de nova licitação
813 por motivo do contrato nº 009/2017 ainda em vigência atingir os 60 meses. **Em discussão:**
814 Presidente informa que é um serviço essencial para o regional e que não vê óbice para
815 autorizar a CPL a proceder a nova licitação. Informa ainda que o contrato dispõe sobre a
816 prestação de serviços de suporte tecnológico do Software Aplicativo de Controle de Receitas
817 de Anuidades e Taxas denominado INCORPWARE Versão MSDE. **Em votação:** Aprovado
818 por unanimidade a sugestão da Presidente. **Deliberação:** Ao DTI para providências de termo
819 de referência. A CPL para proceder quanto ao procedimento de licitação. **ITEM 32. OFÍCIO**
820 **Nº 007/2022 – CONATENF – VEM APRESENTAR A DATA PARA O EVENTO DO**
821 **SEMINÁRIO ABRACE A ENFERMAGEM NO PERÍODO DE 16 A 18 DE**
822 **NOVEMBRO DE 2022:** Presidente faz a leitura do documento e informa aos conselheiros do
823 Quadro I e II a importância do apoio a receptividade a equipe do CONATENF. Informa ainda,
824 que existe uma programação descrita no ofício encaminhado ao regional no intuito de reunir
825 técnicos e auxiliar de enfermagem, alunos e profissionais da área para uma abordagem ligado
826 ao Cofen/Coren e o Código de Ética de Enfermagem, sobre os eixos Ético Administrativo,
827 Científico e Ético Político. **Em discussão:** Conselheiro Dr. Quintino acha importante a vinda
828 do CONATENF ao regional e se dispõe em colaborar a coordenação dessas atividades solicita
829 que seja encaminhado ofício as comissões ética de enfermagem. Conselheiro Dr. Diego
830 solicita que o grupo técnico de educação e pesquisa participe desta atividade e faça convite as
831 instituições de ensino médio para que esta indique 2 alunos para participar do evento. **Em**
832 **votação:** Aprovado os encaminhamentos. **Deliberação:** Ao GAB para produzir Convocatória
833 aos Conselheiros e Grupo Técnico de Educação e Pesquisa para participar do evento do dia 17
834 de novembro no horário das 14h as 18h. Ao GAB para produção de ofício convidando as
835 instituições de ensino médio para indicar 10 alunos para participar do evento. A ASPLAN e



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

836 Assessoria Executiva para acompanhar a programação e execução do evento. Deu-se por
837 Encerrada a reunião do último dia de plenário 21/10/2022 às 14h. EU, Dr. Donato Farias
838 Costa (_____), secretariei esta Reunião de Plenário, lavrei a presente ata, que vai
839 assinada por mim e os demais conselheiros.

Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel, Coren-AP nº 130.898-ENF, Conselheira – Titular
-Presidente.

Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira, Coren – AP nº 637451 - TE , Conselheiro Titular –
Tesoureiro

Dr. Donato Farias Costa – COREN - AP n.º 132.300-ENF, Conselheiro Titular - Secretário.

Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre, Coren - AP nº 76217 – Enf - Conselheira
Suplente

Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo, Coren – AP nº 161.667 – Enf - Conselheiro- Suplente

Dr. Quintino dos Santos Marinho – Coren nº 175409 – TE - Suplente.

Dr. Jonilson de Lima Seguins – COREN-AP nº 634923-ENF – Conselheiro Suplente